



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 079/2026
EDITAL 097/2026**

CONTRATANTE: Município de Carangola – CNPJ: 19.279.827/0001-04

LOCAL: Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma: <https://www.licitanet.com.br>

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à proteção contra exposição solar, ao conforto e à hidratação dos servidores municipais durante o desempenho de suas atividades laborais, compreendendo camisas de manga longa com proteção UV, chapéus tipo pescador e garrafas para acondicionamento de água, conforme quantitativos constantes deste Termo de Referência, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de cultura, turismo e Patrimônio histórico e cultural.

Em caso de divergência entre a especificação do Termo de Referência – T.R. com a divulgada pelo <https://www.licitanet.com.br>, prevalecerá a descrição daquela (T.R.) para efetivação da contratação.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO PROPOSTA: MENOR PREÇO POR ITEM

PERÍODO DE PROPOSTAS: de 04/09/2026 até 18/09/2026 às 09h29min

PERÍODO DE LANCES: De 18/09/2026 das 09h30min até 18/09/2026 às 15h30min

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP (OU EQUIPARADA): Sim

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE: 0,01

Torna-se público que o Município de CARANGOLA/MG, através do presente instrumento, realizará Dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como, o disposto na:

i. Lei Municipal de nº 5.495/2023;



1– PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1 - A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação de proposta por fornecedores/prestadores de serviços atuantes no objeto acima referenciado e que não se enquadrem em situações legais¹ ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Caberá ao participante:

2.1.1. Credenciar-se previamente junto ao Sistema para obtenção da senha de acesso a Plataforma Eletrônica;

2.1.2 - Submeter-se às presentes normas, às Condições Gerais da Contratação, constantes do Termo de Referência/Projeto Básico que acompanha o Aviso;

2.1.3. Acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

2.1.4. Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.2. Como requisito para a participação em dispensa eletrônica, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do Sistema as informações pertinentes a capacidade/possibilidade de contratar com o Poder Público;

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante acesso ao “Sistema de Dispensa Eletrônica” integrante da plataforma mencionada no preâmbulo;

3.1.1. O participante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$) e limitado a 02 (duas) casas decimais (R\$XX,XX), para o item, com validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias.

3.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação;

¹ De forma exemplificativa mencionadas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21



3.2.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que prevê o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens e/ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, se for o caso, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.2.3. A proposta inicial a ser anexada poderá seguir o modelo ANEXO ou modelo próprio do fornecedor, devendo apresentar os elementos necessários para sua identificação, objeto e preços propostos.

3.2.3.1. A descrição do objeto deverá conter informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: a marca, o modelo, o fabricante, o prazo de validade ou de garantia, o número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando previsto no Termo de Referência.

3.2.3.2. A marca/modelo ofertado na proposta inicial não poderá ser alterada no curso do processo, salvo situações excepcionais e com a devida motivação e análise técnica da Administração quanto a comparação das características exigidas.

3.3. Poderão ser desclassificadas as propostas que identifiquem o participante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc.) ou que apresente alteração de marca/modelo com relação à proposta inicial;

3.4. Caso o licitante informe na plataforma nos campos "marca" e "modelo" informação que modifique o conteúdo do campo "descrição", "unidade" e "quantidade" prevalecerão estas ("descrição", "unidade" e "quantidade") em detrimento daquela(s) ("marca" e "modelo"). Por conseguinte, será tacitamente compreendido pela Administração que a proposta atende completamente os termos do edital – *não podendo o licitante alegar tais questões na fase de execução da avença*.

3.5. Nos casos em que a MARCA/MODELO/FABRICANTE forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões "MARCA PRÓPRIA", ou "MODELO PRÓPRIO", ou "FABRICAÇÃO PRÓPRIA", sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



4.2.1. O lance deverá ser ofertado por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances e eventual negociação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. A Administração poderá abrir etapa de negociação com o fim de obter condições mais vantajosas, obedecida a ordem de classificação obtida após a etapa de lances.

5.2.1. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta (readequada²) e de documentos complementares, constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, se necessário.

² Esta poderá ser dispensa da considerando a oferta o último lance ofertado pelo proponente.



5.4. Será considerado vencedor do Processo de Dispensa Eletrônica aquele que apresentar a proposta de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as especificações exigidas para o item e a empresa cumpra os requisitos de habilitação.

5.4.1. Após a etapa de lances e eventual negociação e, constatado pelo agente responsável pela condução do certame que a proposta de "menor preço" (menor valor) no certame foi uma(s) daquela(s) apresentada(s) na fase interna - *pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores (artigo 23, IV, da Lei nº 14.133/21)* – haverá diligência com o respectivo proponente acerca da manutenção da oferta outrora realizada e, em caso afirmativo, será a ele adjudicado o objeto, desde que atenda as especificações exigidas para o item e a empresa cumpra os requisitos de habilitação.

5.5. O órgão contratante poderá anular ou revogar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (quando tais forem definidos no edital);

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Após a declaração de vencedor da fase de propostas comerciais, o fornecedor terá prazo de até 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, para apresentação dos documentos para fins de habilitação.



6.2. Com o fim de celeridade na conclusão do certame poderá a Administração aferi-las utilizando o Cadastro de Fornecedor do Município e/ou existente na plataforma, ou ainda, em sites governamentais.

6.3. O participante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se à presente contratação:

6.3.1 – Regularidade Jurídica

6.3.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.3.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2 – Regularidade Fiscal, Trabalhista e técnica

6.3.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.3.2.2 – Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

6.3.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante;

6.3.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4. A apresentação da proposta será considerada tacitamente declarado que o licitante “conhece o local e as condições de realização do serviço”.



6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado na Imprensa Oficial do Município;

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, conforme o caso:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.3. Havendo a necessidade de realização de qualquer ato natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações na imprensa oficial do Município e na plataforma de julgamento, sob pena de preclusões.

7.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. Impugnação aos termos deste instrumento deverão ser remetidas, nos endereços mencionados na parte preambular, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data final de recebimento de propostas.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo para apresentação de proposta comercial;
- c) ANEXO III – Minuta de Contrato.

Carangola/MG, 04 de setembro de 2026.



Eryck Chrystyan Ravaiani de Oliveira
Agente de Contratação



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 064/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

- 1.1. Aquisição de materiais destinados à proteção e ao bem-estar dos servidores municipais durante o desempenho de suas atividades laborais, especialmente daqueles que exercem suas funções em ambientes externos e permanecem expostos à radiação solar durante a jornada de trabalho, mediante sistema de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. Justificativa: A contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições de proteção e bem-estar aos servidores municipais que desempenham suas atividades em ambientes externos, permanecendo expostos à radiação solar e às condições climáticas durante parte significativa da jornada de trabalho. A utilização de camisas com proteção UV e manga longa e de chapéus tipo pescador tem como finalidade contribuir para a proteção dos servidores contra a exposição direta e prolongada ao sol, proporcionando maior conforto durante a execução das atividades. A aquisição das garrafas com capacidade de 5 litros destina-se a facilitar o acondicionamento e o transporte de água, possibilitando que os servidores tenham acesso à hidratação adequada durante a jornada de trabalho, especialmente nas atividades realizadas em locais externos. Dessa forma, a aquisição dos materiais mostra-se necessária e adequada às necessidades da Administração Municipal, contribuindo para proporcionar melhores condições de trabalho, proteção e bem-estar aos servidores durante o desempenho de suas funções.
- 1.3. Natureza da contratação: A presente contratação possui natureza de aquisição de bens de consumo, tendo por objeto a aquisição de materiais destinados à proteção e ao bem-estar dos servidores municipais durante o desempenho de suas atividades laborais.
- 1.4. Prazo de vigência da contratação: o prazo de vigência da contratação terá início a partir da assinatura da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente de substituição contratual) e se



estenderá até o recebimento definitivo de todos os materiais e a respectiva quitação financeira.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilizar aos servidores municipais materiais adequados para proteção e bem-estar durante o desempenho de suas atividades, especialmente aqueles que exercem suas funções em ambientes externos e permanecem expostos à radiação solar e às condições climáticas durante parte significativa da jornada de trabalho. A aquisição dos materiais mostra-se necessária para atender às necessidades da Administração Municipal, proporcionando melhores condições para a execução das atividades e contribuindo para a proteção dos servidores durante o desempenho de suas funções. A contratação está amparada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Dispensa Eletrônica, observados os requisitos legais aplicáveis.
- 2.2. Descrição da solução: A solução consiste na aquisição de materiais destinados à proteção e ao bem-estar dos servidores municipais, compreendendo:
- a) 50 (cinquenta) camisas com proteção UV e manga longa, destinadas à proteção dos servidores durante atividades realizadas sob exposição direta ao sol;
 - b) 15 (quinze) chapéus tipo pescador, destinados à proteção contra a exposição direta à radiação solar, especialmente da cabeça, face e pescoço;
 - c) 3 (três) garrafas para acondicionamento de água, com capacidade de 5 (cinco) litros cada, destinadas ao armazenamento e transporte de água para consumo durante a jornada de trabalho, especialmente nas atividades realizadas em ambientes externos.
- 2.3. A solução proposta mostra-se adequada às necessidades identificadas, uma vez que os materiais serão utilizados diretamente pelos servidores durante suas atividades laborais, contribuindo para melhores condições de proteção, conforto e hidratação durante a jornada de trabalho.
- 2.4. A contratação contempla a aquisição dos materiais em sua totalidade, com entrega conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, buscando atender de forma eficiente à necessidade da Administração Municipal.
- 2.5. Diante das opções de execução do objeto, A solução consiste na aquisição dos materiais de fornecedor especializado, selecionado mediante procedimento de

Item	Descrição	Imagem de referência	Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Camisetas masculinas 100% poliéster com proteção UVA e UVB, FPS 50, tipo manga longa, sem gola, cor preto. Tamanhos variados (20 GG, 20 G e 10 M).		UNID	50	R\$ 52,22	R\$ 2.611,00
2	Chapéu australiano tipo pescador, proteção nuca e pescoço, com aba, cor preto. Tamanho único.		UNID	15	R\$ 23,31	R\$ 349,65



3	Garrafa térmica para acondicionamento e transporte de água, com capacidade de 5 litros, tampa de fechamento adequado, própria para acondicionamento de água potável.		UNID	3	R\$ 57,45	R\$ 172,35
Total:					R\$ 3.133,00	

2.6. dispensa eletrônica, observadas as condições, especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência

2.7. Por conseguinte, o julgamento será pelo menor preço:

() GLOBAL

(x) **POR ITEM.**

2.8. Diante das diversas opções de atendimento ao mercado, como execução direta do objeto, entendemos que a apontada no presente é a que melhor atende a solução desta Administração Pública por ser apresentar mais vantajosa, econômica e eficaz no presente caso, restando demonstrada a viabilidade técnica e econômica da solução identificada.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Nota (avaliação por catálogo): para os item 1, 2 e 3 (camisa proteção UV, chapéu tipo pescador e garrafa térmica), fica dispensada a apresentação de amostra física, sendo obrigatório, em substituição, o envio de catálogo ilustrativo por meio da plataforma do dispensa eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Agente de Contratação, contendo imagem real e memorial descritivo detalhado do produto ofertado (dimensões, materiais, pintura e características decorativas). O não envio das amostras e catálogos no prazo assinalado, ou a sua reprovação pela equipe técnica por desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, ensejará a desclassificação imediata da proposta do licitante, prosseguindo-se a sessão pública com a



convocação do classificado subsequente para apresentação de suas respectivas amostras, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigação do edital.

3.1. Os materiais a serem entregues deverão observar rigorosamente os detalhamentos técnicos contidos neste Termo Referencial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos essenciais à aquisição dos objetos da presente contratação:

- 4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista a baixa complexidade do fornecimento e o baixo valor estimado da presente.
- 4.2. Manter durante toda a execução do contrato/empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.
- 4.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais de entrega para o estrito cumprimento das obrigações do objeto.
- 4.4. Os materiais fornecidos deverão ser obrigatoriamente novos, sem uso anterior, sem imperfeições ou avarias, e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais para garantir que cheguem intactos ao local de destino.

5. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Da Forma de Pagamento

5.1.1. O pagamento será realizado exclusivamente através de ordem bancária eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente obrigatoriamente indicados pelo fornecedor contratado.

5.1.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária junto à instituição financeira.

5.2. Do Prazo de Pagamento

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais.

5.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o fiscal técnico ou o gestor administrativo do contrato atestar que a entrega total dos objetos ocorreu em estrita conformidade com as especificações exigidas.

5.2.3. No caso de eventual atraso injustificado por parte do Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.



5.3. Das Condições de Pagamento e Liquidação

- 5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
- 5.3.2. Quando houver qualquer desconformidade ou glosa parcial quantitativa do objeto, o Município deverá comunicar a empresa para que esta emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado e aprovado pela fiscalização.
- 5.3.3. O setor administrativo competente, antes de proceder à liquidação da despesa, verificará se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos essenciais e obrigatórios do documento, tais como:
 - a) A correta discriminação dos itens, marcas e quantidades entregues;
 - b) A data de emissão coerente com o período de entrega;
 - c) Os dados corretos da Nota de Empenho e do órgão contratante;
 - d) O valor total a pagar e o destaque de eventuais retenções tributárias cabíveis.
- 5.3.4. Havendo erro material na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (como certidões vencidas), o pagamento ficará integralmente sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias. Nessa hipótese, o prazo regulamentar para o pagamento reiniciar-se-á do zero após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus financeiro ou juros para o Município.
- 5.3.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), do FGTS e da regularidade trabalhista (CNDT), mantidas as condições exigidas para a contratação direta.
- 5.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta comercial do fornecedor, o Município procederá, de ofício, às retenções tributárias exigíveis pela legislação pertinente sobre o valor bruto da fatura.
- 5.3.7. No valor ofertado pelo fornecedor deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da perfeita execução do objeto, incluindo tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas de administração, embalagens, frete e seguros necessários ao cumprimento integral da entrega na sede do Museu Municipal de Carangola/MG, localizado à Rua Olímpio Machado, nº 141, Centro, Carangola/MG.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, em estrita conformidade com os termos da sua proposta e deste instrumento.



- 6.2. Receber o objeto nos prazos, locais e condições estabelecidas no Tópico 8 deste Termo de Referência, promovendo a conferência por meio de seus servidores designados.
- 6.3. Notificar o Contratado, formalmente e por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, danos ou incorreções verificadas nos materiais de proteção entregues, para que sejam por ele substituídos ou corrigidos, no total ou em parte, às suas exclusivas expensas.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar ativamente a execução do pacto, bem como o cumprimento das obrigações contratuais pelo fornecedor, por intermédio da equipe de gestão e fiscalização designada.
- 6.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente aos materiais efetivamente entregues e aceitos, observando rigorosamente o prazo, a forma e as condições estabelecidos no Tópico 5 deste instrumento.
- 6.6. Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação, garantindo-se sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Tópico 12.
- 6.7. Disponibilizar servidores qualificados ou comissão técnica para proceder à análise e emissão de parecer sobre as amostras físicas e catálogos ilustrativos apresentados pela empresa classificada em primeiro lugar na disputa, garantindo a celeridade e a impessoalidade do julgamento.
- 6.8. Emitir a Nota de Empenho e a respectiva Autorização de Fornecimento eletrônica de forma clara, discriminando os quantitativos e o cronograma necessário para que o fornecedor providencie a entrega programada dos equipamentos de proteção.

7. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.3. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução/entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.7. Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- 7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 7.10. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do pacto.
- 7.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.12. Não contratar, durante a vigência do pacto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.
- 7.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 7.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 7.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 7.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pacto.
- 7.21. Da apresentação de amostras e catálogos técnicos na fase de julgamento: como condição indispensável para a aceitabilidade da proposta, o fornecedor que apresentar o menor preço após a etapa de lances na plataforma de Dispensa Eletrônica será convocado para comprovar a qualidade dos materiais no prazo de cinco dias úteis, adotando os seguintes critérios:
- 7.22. Para os itens 1, 2 e 3 (camisa de proteção UV, chapéu tipo pescador e garrafa térmica de 5 litros), fica dispensada a apresentação de amostra física, sendo obrigatório o envio de catálogo descritivo com fotografias em alta definição, perspectivas ou vídeos que demonstrem as características reais, as dimensões exatas, o material de fabricação e o acabamento do produto ofertado.
- 7.23. Dos dados de comunicação ativa: fornecer, no momento da aceitação da proposta, os dados atualizados de contato direto da empresa, incluindo número de telefone (obrigatoriamente com acesso via aplicativo WhatsApp) e endereço de e-mail institucional, a fim de viabilizar a comunicação ágil, envio de ordens de fornecimento e chamados técnicos emitidos pela equipe de fiscalização.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O prazo para a entrega total e imediata dos materiais será de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento emitida eletronicamente por esta Secretaria.
- 8.2. Caso ocorram motivos de força maior, caso fortuito ou impedimentos logísticos devidamente comprovados que inviabilizem a entrega no prazo estipulado, a empresa contratada deverá comunicar as razões por escrito em até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da



Autorização de Fornecimento, para que o pleito de prorrogação seja devidamente analisado pela fiscalização.

- 8.3. Os materiais deverão ser entregues acondicionados de forma adequada, garantindo a integridade física das peças, diretamente no seguinte endereço: Rua Olímpio Machado, nº 141 – Centro, Carangola-MG (Sede do Museu Municipal de Carangola), correndo por conta e ônus exclusivos do fornecedor contratado todas as despesas com frete, carga, descarga e transporte.
- 8.4. Do recebimento provisório: os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a entrega física no local designado, pelo fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato, exclusivamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no catálogo aprovado e na proposta apresentada.
- 8.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constatada qualquer desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência ou com o padrão validado na fase de catálogos. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá providenciar a substituição integral dos itens recusados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, às suas exclusivas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.6. Do recebimento definitivo: os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação minuciosa da qualidade, integridade visual e quantitativos, e consequente aceitação formal mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, solidez e segurança dos materiais fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do pacto.

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O pacto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, *caput*, do referido diploma legal.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do pacto determinada pela Administração Pública, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante simples apostila, em conformidade com o art. 115, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. Da segregação de funções na gestão e fiscalização: a execução do contrato/empenho decorrente desta Dispensa Eletrônica será acompanhada, controlada e fiscalizada ativamente



por representantes designados pela Administração Pública, divididos conforme suas respectivas atribuições técnicas e administrativas, em estrita observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- 9.3.1. Da gestão administrativa: fica designado o servidor Juan Victor Ferreira Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para atuar como Gestor do Contrato, sendo responsável pelo controle formal do processo, acompanhamento de prazos, verificação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa para fins de liquidação financeira, e interlocução jurídica com a contratada.
- 9.3.2. Da fiscalização técnica: fica designado o servidor Fabíola Fumian Duarte, ocupante do cargo de Diretora do Patrimônio Histórico e Cultural, para atuar como Fiscal Técnico. Competirá a este servidor, proceder à análise dos catálogos, ao julgamento das amostras físicas e à averiguação minuciosa de todas as especificações, marcas, dimensões, cores e padrões de qualidade dos itens entregues, emitindo os competentes termos de recebimento provisório e definitivo.
- 9.4. O fiscal técnico e o gestor administrativo anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, defeitos ou inconformidades observadas nos materiais de proteção (Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.5. Os servidores designados informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse suas respectivas competências de atuação (Art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas exclusivas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua fabricação ou de transporte adequado, conforme fixado no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sendo que a atuação da fiscalização técnica ou o acompanhamento pelo Município não exclui nem reduz essa responsabilidade civil (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento, cuja inadimplência não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Art. 121, *caput* e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).



9.9. Dos canais oficiais de comunicação: as comunicações de rotina entre a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico e Cultural e a empresa contratada serão realizadas prioritariamente por meios eletrônicos céleres, utilizando-se o e-mail oficial e mensagens via aplicativo WhatsApp informados pela empresa no Tópico 7, garantindo rapidez no envio de ordens de fornecimento e chamados técnicos da fiscalização.

9.9.1. Notificações de caráter punitivo ou abertura de processos administrativos sancionatórios manterão o rito formal por correspondência com aviso de recebimento (AR) ou protocolo físico direto.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que culminará na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, inexistindo no bojo do presente qualquer qualificação técnica ou econômico-financeira.

10.3. Do critério de aceitabilidade técnica (catálogos): como critério de seleção e parâmetro de aceitabilidade das propostas de menor preço, será exigido do fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar o envio de catálogo descritivo, conforme regras, prazos e locais estipulados no Tópico 7 deste Termo de Referência, sendo a aprovação técnica (conduzida pelo fiscal) condição indispensável para a aceitação do item.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, *prima facie*, correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, quais sejam:

Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural / FUMPAC

Ficha 688 – Material de Consumo

Fonte 1500



13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante, o adjudicatário ou o fornecedor contratado que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente responsável durante o procedimento administrativo;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;
- 13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra ou catálogo ilustrativo, quando exigível pela Administração;
- 13.1.2.5. Apresentar proposta, catálogo ou amostra em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 13.1.3. Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho) no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- 13.1.5. Fraudar a contratação direta;
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3. Apresentar catálogo ou amostra falsificada, adulterada ou deteriorada;
- 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 13.1.9. Deixar de entregar ou atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. Advertência; 13.2.2. Multa;



- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total da contratação ou da respectiva nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial:
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do lote/ítem adjudicado; *(Correção técnica da numeração interna)*
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor total estimado do ítem/lote; *(Correção técnica da numeração interna)*
- 13.4.3. Para a infração prevista no ítem 13.1.9 (atraso na entrega), a multa moratória será de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento em atraso, limitada ao teto de 30% incidente sobre o valor contratado.
- (Substituição da duplicidade antiga).*
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação das sanções de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021. *(Adequação legal)*
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6,



- 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de adesão ou aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades aplicáveis.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Erário Municipal.

14. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO E SUA SUBSTITUIÇÃO

- 14.1. Nas contratações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente do objeto ou do valor, será facultado à Administração Pública substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis mais simples — tais como a Nota de Empenho de Despesa e a Nota de Autorização de Fornecimento —, sempre que o ajuste consistir na compra de bens com entrega imediata e integral, e dos quais não resultem obrigações futuras (inclusive quanto à assistência técnica), conforme autoriza o art. 95, § 2º, do referido diploma legal.
- 14.2. Em consonância com o entendimento fixado na Orientação Normativa nº 21/2022 da Advocacia-Geral da União (AGU), adota-se o seguinte rito regulamentar:
- a) Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato



por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

- b) Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

(Referências: NOTA nº 199/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e DESPACHO n. 00046/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU).

- 14.3. Desta forma, fica estabelecido que o instrumento contratual será integralmente substituído pela Nota de Empenho, devendo a proposta comercial da empresa classificada conter expressamente a declaração de total adesão às condições fixadas neste Termo de Referência.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI FEDERAL N.º 13.709/2018 (LGPD)

- 15.1. Observando às determinações constantes da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- 15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n.º 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 15.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- 15.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, assim os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

16. DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1163/2026

DISPENSA POR LIMITE N.º 079/2026

ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
Endereço:	Telefone/Fax:
Nome Do Signatário (Para Assinatura do Termo de Contrato).	
Identidade do Signatário:	CPF do signatário:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

Valor Global da Proposta: R\$ ____ (_____).

Prazo de validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Execução: conforme Termo de Referência.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Declaro que a presente proposta constitui automática adesão ao constante no Termo de Referência, conforme consignado na Orientação Normativa nº 21/2022 da AGU.

Local e Data:..... de.....de 2026

NOME - Representante Legal da Participante



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1163/2026

DISPENSA POR LIMITE N.º 079/2026

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
E**

CONTRATANTE: Município de MODELO1, inscrito no CNPJ: 00.000.000/0001-00, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxx, representado, neste ato, pelo subscritor (.....), em doravante designado Contratante/Município;

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na....., em doravante designado contratado/fornecedor.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n.ºxxx/202x, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à proteção contra exposição solar, ao conforto e à hidratação dos servidores municipais durante o desempenho de suas atividades laborais, compreendendo camisas de manga longa com proteção UV, chapéus tipo pescador e garrafas para acondicionamento de água, conforme quantitativos constantes deste Termo de Referência, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de cultura, turismo e Patrimônio histórico e cultural, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que em basou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma e limites da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art.92, V e VI)

5.1.PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência (anexo ao Instrumento Convocatório).

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – E de correção monetária.

5.4.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data prevista para apresentação da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA-E**.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser



determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **60(sessenta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no



prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência a normal ou acidente na execução do pacto.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão, não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural / FUMPAC

Ficha 688 – Material de Consumo

Fonte 1500

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em



especial quando:

- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar o certame
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste **instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,



dispensada a celebração de termo aditivo, na formado art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art.92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Carangola/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92,§1º da Lei nº 14.133/21.

Carangola/MG, de de 202xx.

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

